



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e colonias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado o aumento do quadro do pessoal da Repartição Administrativa dos Cofres.

Portaria n.º 13:172 — Determina que sejam entre si anexados os serviços dos registos predial e civil no concelho de Castelo de Paiva.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:173 — Aprova os modelos de impressos destinados ao processamento de despesas públicas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:174 — Abre créditos nas colónias da Guiné, Angola e Macau, destinados, respectivamente, a ocorrer às despesas resultantes dos trabalhos contra a propagação da peste bovina, a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento geral de 1949 e à contabilização de diversas despesas efectuadas nos anos de 1941, 1942, 1943, 1947 e 1948.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despachos de 25 de Abril último e de 2 de Maio corrente, S. Ex.ª o Ministro da Justiça determinou o aumento do quadro do pessoal da Repartição Administrativa dos Cofres com as seguintes unidades:

- 1 adjunto do chefe da Repartição.
- 2 segundos-officiais.
- 6 motoristas.

O encargo com o provimento dos lugares de adjunto do chefe da Repartição e dos dois segundos-officiais será exclusivamente satisfeito pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e o relativo aos seis motoristas pelo Cofre Geral dos Tribunais.

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 17 de Maio de 1950. — Servindo de Secretário-Geral, *Augusto de Oliveira*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:172

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 15.º

da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços dos registos predial e civil no concelho de Castelo de Paiva.

Ministério da Justiça, 26 de Maio de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 13:173

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37:769, de 28 de Fevereiro do corrente ano:

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados, destinados ao processamento de despesas públicas, conforme os modelos anexos:

Modelo F 1 — Folha de vencimentos e de remunerações accidentais.

Modelo F 1-A — Idem, com maior espaço para observações.

Modelo F 1-B — Folha intercalar para o modelo F 1-A.

Modelo F 1-C — Folha intercalar para o modelo F 1 ou para continuação do modelo F 1-B.

Modelo F 1-D — Folha para os pagamentos (vencimentos e remunerações accidentais) a efectuar na sede do Banco de Portugal.

Modelo F 1-E — Folha intercalar para o modelo F 1-D.

Modelo F 2 — Folha de salários.

Modelo F 2-A — Folha intercalar para o modelo F 2.

Modelo F 2-B — Folha para os salários a pagar na sede do Banco de Portugal.

Modelo F 2-C — Folha intercalar para o modelo F 2-B.

2.º Fixar o uso obrigatório dos referidos modelos por todos os serviços públicos que processam folhas a enviar às diferentes repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a partir de 1 de Janeiro de 1951, podendo até àquela data ser ainda utilizados os antigos modelos que existam na posse dos serviços.

3.º Considerar os referidos impressos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita em papel marcado a água com a legenda «Serviço do Estado».

Ministério das Finanças, 26 de Maio de 1950. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.